



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 050

TRATA DA INDENIZAÇÃO DE IMÓVEL PARA A ABERTURA  
DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar uma área de terras componente de parte do Lote nº 26 da Quadra nº 09, totalizando 206 m<sup>2</sup> (duzentos e seis metros quadrados), para a abertura de uma Rua ligando as atuais Ruas Santo Angelo à Rua Rui Barbosa, no perímetro urbano de Morro Grande, pelo valor de até CR\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros reais).

Artigo 2º - A indenização a que se refere o Artigo 1º, da presente Lei, correrá por conta da Dotação: 4.1.1.0 - Reurbanização de Logradouros Públicos, vinculada ao Departamento de Serviços Urbanos, do orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 29 de novembro de 1993.

CLÉLIO DANIEL OLIVO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.

IDOCLÉCIO BIFF DAL TOÉ  
Secret. de Administração e Finanças